

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003994/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056674/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208375/2025-35
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

AMBEV S.A., CNPJ n. 07.526.557/0039-82, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM e por seu Gerente, Sr(a). GABRIELLA RIBEIRO;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0079-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM e por seu Gerente, Sr(a). GABRIELLA RIBEIRO;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0140-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM e por seu Gerente, Sr(a). GABRIELLA RIBEIRO;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0112-57, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM e por seu Gerente, Sr(a). GABRIELLA RIBEIRO;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0134-62, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM e por seu Gerente, Sr(a). GABRIELLA RIBEIRO;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0077-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM e por seu Gerente, Sr(a). GABRIELLA RIBEIRO;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0111-76, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM e por seu Gerente, Sr(a). GABRIELLA RIBEIRO;

CRBS S/A, CNPJ n. 56.228.356/0078-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM e por seu Gerente, Sr(a). GABRIELLA RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 30 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes estabelecem que o Piso Salarial (fixo+variável) do promotor, na vigência do presente acordo, no valor de R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois) a partir de 01 de agosto de 2025.

Em 01 de agosto de 2026, o piso será reajustado pelo valor equivalente a no mínimo 100% do INPC acumulado no período de 01 de agosto de 2025 a 30 de julho de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem um reajuste salarial de 5,15% sobre os salários parte fixa e variável, a partir de 01 de agosto de 2025, dos Representantes de Negócios de Vendas, Vendedores e Promotores.

As partes acordam desde já, para a vigência 2026/2027, que será concedido um reajuste salarial sobre o salário fixo e variável dos Representantes de Negócios de Vendas, Vendedores e Promotores, no mínimo, equivalente a 100% do INPC acumulado no período de 01 de agosto de 2025 a 30 de julho de 2026, praticados em 30 de julho de 2026, a partir de 01 de agosto de 2026.

Parágrafo Primeiro: Ficam para todos os efeitos quitadas todas as perdas, resíduos e reposições que possam ter ocorrido no período de 01/07/2023 a 30/06/2025.

Parágrafo Segundo: Os demais cargos seguirão a política salarial da empresa

Parágrafo terceiro: Nenhum vendedor receberá remuneração (fixo + variável) inferior ao salário-mínimo regional do Estado do Rio Grande do Sul.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para que esta desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, e outras despesas para com o clube dos empregados, dos que participem daquele plano ou desta associação, bem como os valores correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso do plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, multas de trânsito (decorrentes do condutor do veículo), telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas da Empresa e devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica, despesas com reembolso de conserto ou indenização por extravio de equipamentos de informática, telefonia móvel e veículos de propriedade da Companhia, dentro dos limites legais ou outros que sejam de interesse do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - PROFISSIONAIS DA ÁREA EXTERNA DE VENDAS

As partes convencionam como profissionais da área externa de vendas os Representantes de Negócios de Vendas, Vendedores I, II e III, Supervisores de Vendas I, II e III, Supervisores de Mercado I, II e III, Supervisores de Marketing I e II, Repositores, Promotores e Auxiliares de Marketing.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Representantes de Negócios de Vendas, Vendedores I, II e III, Supervisores de Vendas I, II e III, Supervisores de Mercado I, II e III e Promotores, o pagamento de um "variável", a título de Prêmio por Objetivo, visto estar atrelado ao cumprimento de metas, conforme método e prática adotada pela Empresa.

Parágrafo Segundo: A Variável será pago com base no desempenho de vendas e cumprimento de metas do mês anterior ao do seu pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores um ticket refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para fins de alimentação, a partir de 01 de agosto de 2025, não possuindo tal verba caráter salarial. A EMPRESA poderá adotar o Ticket/Cartão/Vale Alimentação ou Refeição que melhor atender à finalidade do benefício.

Em 01 de agosto de 2026, o ticket será reajustado pelo valor equivalente a no mínimo 100% do INPC acumulado no período de 01 de agosto de 2025 a 30 de julho de 2026.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE EM ESPÉCIE VIA DEPÓSITO EM CONTA

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA entregará o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor corresponde em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987 e Regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo único: É de total e única responsabilidade do trabalho a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Empresa concederá aos empregados um cartão de crédito, conforme regulamento interno, para gastos com as despesas com material escolar do empregado que estiver cursando o 1º, 2º ou 3º grau (sendo que o 3º grau deverá ser o primeiro curso), bem como dos filhos que estiverem cursando da pré-escola à 3ª série do 2º grau, comprovando matrícula, não repetência e despesas efetuadas, conforme padrão da Empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A assistência médica concedida pela Empresa deverá ser prestada através de convênio a ser firmado na localidade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA DE NATAL

A empresa concederá, no mês de dezembro de cada ano, a todos os empregados, 01 (uma) cesta de Natal, conforme padrão interno da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BRINQUEDOS DE NATAL

A empresa concederá no mês de dezembro de cada ano, aos filhos dos empregados com até 12 (doze) anos de idade incompletos dentro do ano corrente, brinquedos de Natal, conforme padrão interno da Companhia.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACERTO (HOMOLOGAÇÃO)

Serão descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados conforme cláusula 08, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o depósito bancário como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, ali mencionadas, desde que o empregado seja comunicado a respeito sem prejuízo da homologação na forma do artigo 477 da CLT.

Os termos de rescisão de contrato de trabalho serão enviados por e-mail ao sindicato. Fica a critério exclusivo do trabalhador a decisão de realizar ou não a homologação da rescisão de contrato do trabalho no sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA

As partes reconhecem o PEX (Programa de Excelência), com seus mecanismos de avaliação dos índices de produtividade, lucratividade, programas de metas vinculados a prazos e resultados, amplamente divulgados e discutidos com todos os empregados da **AMBEV S/A - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA SAPUCAIA DO SUL**, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 151 – Bairro Três Portos, cidade Sapucaia do Sul, Estado Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 07.526.557/0039-82, **CRBS S/A – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA PORTO ALEGRE, COMERCIAL RIO GRANDE DO SUL, DIRETORIA REGIONAL e CAT**, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 2619, Bairro Navegantes, cidade de Porto Alegre Estado Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 56.228.356/0079-00, **CRBS S/A - FILIAL CDD PORTO ALEGRE**, com sede à Av. Industrial Belgraf, 765, Bairro Medianeira, município de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 56.228.356/0079-00, **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA GRAVATAÍ**, com sede à Rua Otavio Schemes, 211, Barnabe, cidade Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ 56.228.356/0140-00, **CRBS S/A – Centro de Distribuição Direta Santa Cruz**, situado na **Rua Carlos Boettcher Filho, nº 370 – Bairro Industrial, Santa Cruz do Sul - RS**, inscrita no CNPJ sob número 56228356/0112-57, **CRBS S/A CDD Santa Maria**, situado na Estrada BR 392, número 3651, Medianeira, Santa Maria, RS, inscrito no CNPJ sob número 56.228.356/0134-62, **CRBS S/A, Centro de Distribuição Direta Pelotas**, situado na Av. Presidente Joao Goulart 9500, CEP 96040-000, Bairro Fragata Pelotas RS, CNPJ 56.228.356/0077-30, **CRBS Escritório de Vendas Rio Grande**, situado na Av. Presidente Vargas, número 920 – Vila Junção, Rio Grande – RS, inscrito no CNPJ sob número 56228356/0111-76, e vendedores remotos nas cidades de Jaguarão e Chuí – RS e **CRBS S/A – Centro de Distribuição Direta Caxias do Sul**, situado na **Rua Ricardo Borges Caon, nº 1340 - Bairro: Salgado Filho - Caxias do Sul**, inscrita no CNPJ sob número 56228356/0078-10, bem como o Programa de Avaliação de Desempenho e Prêmio Especial para Representantes de Negócio da Companhia, como legítimos instrumentos de Participação nos Lucros da Empresa, conforme legislação em vigor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes da Empresa, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, o trabalho nesses dias será compensado com folgas correspondente dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias úteis subsequentes, o que em não ocorrendo, implicará no pagamento do trabalho prestado, na forma da lei, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso, observando-se o disposto no art. 6, parágrafo único, da Lei 10.101 de 19/dez/2000 sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os empregados sujeitos a horários e controle de ponto, ficam isentos da marcação dos intervalos para alimentação e repouso nos cartões de ponto ou outro instrumento adotado para tal, devendo esse horário apenas ser pré-assinalado pela Empresa, em conformidade com a Portaria nº 3.626 de 13-11-1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS

A Empresa fará constar da Ficha Registro dos Empregados e banco de dados correspondente, os intervalos de descanso/alimentação, em atendimento ao disposto na Portaria nº 3626/91, de 13/11/91.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXCLUSÃO DO REGIME DA DURAÇÃO DO TRABALHO

As partes convencionam e reconhecem que os diretores, gerentes e coordenadores que exercem cargos de gestão, mando e administração, e, portanto, de confiança, tem suas atividades sem controle e fiscalização, encontrando-se os mesmos excluídos do regime da duração do trabalho, aplicando também a regra do art. 62, inciso II, da CLT”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS POR DOENÇA

Somente serão justificados e abonados, mediante apresentação em até 05 dias corridos, os atestados médicos da entidade mantenedora do convênio ou de médico pertencente ao SUDS ou INSS, ressalvado ainda à Empresa o direito de exigir o devido laudo médico, receituário e correspondente nota fiscal relativa ao medicamento, para o correspondente abono da falta, quando entender conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO DA JORNADA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE

Poderão ser instituídos Registros Eletrônicos de Ponto Alternativos (REP-A), com estrita observância à Portaria 671/2021 MTE, a exemplo de aplicativos para computador/laptop, tablets e smartphones ou equipamento eletrônico disponível nas dependências das unidades/estabelecimentos.

O REP-A, se adotado pela Empresa Signatária, deverá permitir a identificação do Empregador e Empregado e não possuir restrições à marcação do ponto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

OBJETO - O presente instrumento tem como objeto a implantação do regime de compensação de horas de trabalho – BANCO DE HORAS, formado por débitos (horas negativas) e créditos (horas positivas), voltado para a flexibilização da jornada de trabalho e definição das condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

FORMA E APLICAÇÃO DO REGIME - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para acréscimo (horas positivas) como para ausência, ou redução (horas negativas) da jornada de trabalho, com posterior compensação, observadas as seguintes condições:

I – Trabalho além das horas normais: conversão em folgas (ausência ou redução da jornada de trabalho), na proporção de 1 hora de trabalho por 1 hora de descanso, inclusive quanto aos serviços prestados em repouso semanal ou feriados.

II – Ausência ou redução da jornada de trabalho: reposição pelo aumento da jornada de trabalho na proporção de 1 hora de descanso por 1 hora de trabalho, inclusive em repouso semanal ou feriados.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

Parágrafo segundo: As folgas compensatórias (ausência ou redução da jornada de trabalho) serão fixadas pela EMPREGADORA, podendo, todavia, ser programadas diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a conveniência de ambas as partes e desde que não haja prejuízo para o serviço.

Parágrafo terceiro: Sempre que possível a EMPREGADORA evitará a compensação (reposição) de horas ou dias nos repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

Parágrafo quarto: A Empregadora fornecerá aos empregados, através de terminais de computador dispostos no ambiente da empresa (Autoatendimento), extrato mensal com o registro do saldo existente no Banco de Horas constante do “espelho” mensal de ponto.

OBRIGAÇÕES DA EMPREGADORA:

A EMPREGADORA fixará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), os dias em que haverá aumento do trabalho (horas positivas) ou ausência, folgas ou redução do trabalho (horas negativas), bem como sua duração e a forma de cumprimento, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único: O regime de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados ao intervalo de alimentação e ao período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho.

II – Pagamento dos salários e outros benefícios.

A EMPREGADORA garantirá o salário dos empregados sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante a vigência deste acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, quepor iniciativa da EMPREGADORA, que por iniciativa do EMPREGADO, aposentadoria ou falecimento, o saldo positivo apurado será pago juntamente com as demais verbas rescisórias, acrescido do adicional de horas extras previsto em Lei.

Parágrafo Único O saldo negativo a favor da EMPREGADORA, será por esta assumido.

FECHAMENTO:

I – Balanço Anual

Após 12 meses do início da vigência deste acordo, eventual saldo positivo (em favor do EMPREGADO) ou negativo (em favor da EMPREGADORA), que porventura venda a existir, será regularizado da seguinte forma:

- a) Havendo saldo positivo, será o mesmo pago com acréscimo do adicional de horas extras previsto em Lei.
- b) Havendo saldo negativo, será o mesmo zerado.

II - Fechamento

No término da vigência do presente ACORDO, eventual saldo positivo (em favor do EMPREGADO) ou negativo (em favor da EMPREGADORA), que porventura venha a existir, será regularizado da seguinte forma:

- a) Havendo saldo positivo, será o mesmo pago com acréscimo do adicional de horas extras previsto em Lei.
- b) Havendo saldo negativo, será o mesmo zerado.

REGISTRO DO BANCO DE HORAS - A EMPREGADORA estabelecerá, nos controles de frequência, o registro do banco de horas objeto deste acordo, valendo os referidos documentos como prova da forma especial de compensação da jornada de trabalho.

REGISTRO DE PONTO - Os funcionários poderão marcar o ponto 5 (cinco) minutos antes do início da jornada de trabalho, para facilitar a troca de roupa e 5 (cinco) minutos após o término da jornada para troca de roupa, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão em qualquer hipótese, horário extraordinário, reconhecendo o pleno direito da Empresa em não o remunerar.

FORO - Competirá à Justiça do Trabalho dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho em conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA - O presente acordo aplica-se a todos os empregados da EMPREGADORA e vigorará no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 14/07/2025 a 13/07/2027.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de outubro/2025 e agosto/2026, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / C.c.:204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá enviar a empresa a relação dos empregados que fizeram uso do direito a oposição ao desconto, dentro do prazo estabelecido, constando nome completo e CPF.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho em conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL

Ocorrendo substanciais alterações na política econômica e/ou na legislação vigente, as partes se comprometem após 12 (doze) meses a retornar e discutir eventuais alterações que se fizerem necessárias.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM
GERENTE
AMBEV S.A.**

**GABRIELLA RIBEIRO
GERENTE
AMBEV S.A.**

**BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM
GERENTE
CRBS S/A**

**GABRIELLA RIBEIRO
GERENTE
CRBS S/A**

**BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM
GERENTE
CRBS S/A**

**GABRIELLA RIBEIRO
GERENTE
CRBS S/A**

BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM
GERENTE
CRBS S/A

GABRIELLA RIBEIRO
GERENTE
CRBS S/A

BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM
GERENTE
CRBS S/A

GABRIELLA RIBEIRO
GERENTE
CRBS S/A

BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM
GERENTE
CRBS S/A

GABRIELLA RIBEIRO
GERENTE
CRBS S/A

BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM
GERENTE
CRBS S/A

GABRIELLA RIBEIRO
GERENTE
CRBS S/A

BRUNA FRANCIELE NICOLAU DE SOUZA VALENTIM
GERENTE
CRBS S/A

GABRIELLA RIBEIRO
GERENTE
CRBS S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.